

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 019/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2015

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO E LABORATORIAL LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Plasmedic Comercio de Materiais Para Uso e Laboratorial Ltda.,** com sede à Avenida Mauricio Cardoso, nº. 706, Centro, em Erechim, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.200.303/0001-22, e inscrição Estadual nº. 039/140279.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO por seu bastante procurador o Sr. **Ivo Capitanio Junior**, brasileiro, solteiro, representante Comercial, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 2068390315 SJS/DI RS, e do CPF nº. 026.104.320-03, residente e domiciliado à Rua Ciro Melo, nº. 170, Apto 104 Bairro Jardim Tropical, em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 017/2015, expedida em 19/02/2015, julgado em 11/03/2015 e homologado em 11/03/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n° . 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei n° . 8.883/94 de 08/06/94, Lei n° . 9.032/95 de 28/04/95 e Lei n° . 9.648/98 de 27/05/98, e a Lei n° . 10.520/2002 e o Decreto n° . 119/2010 e Lei Complementar n° . 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Equipamento, Mobiliários e Instrumentos Médico Hospitalar para atender a Unidade Básica de Saúde Nair Fernandes Alves, no Município de Santa Rita do Pardo-MS,
- 1.2 As especificações dos moveis e equipamentos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 Os materiais deverão ser entregues no Setor Requisitante.
- 2.2 A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.
- 2.3 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após cada solicitação, observando o disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93, em locais previamente estabelecidos pela administração, em pontos da área urbana do município de Santa Rita do Pardo/MS.
- 2.4 Sobre os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 9.876,40 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestado por servidor designado.
- 4.1.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar nenhum pagamento, mesmo sobre os produtos já fornecidos, quando constatada inadimplência e/ou pendências de qualquer natureza, da CONTRATADA para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal, e INSS, FGTS.
- 4.1.2 Fica facultado a CONTRATANTE o acompanhamento da regularidade fiscal da CONTRATADA, para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:



Estado de Mato Grosso do Sul

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Fornecer todos os móveis e equipamentos a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;
- 5.1.1.1 A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas as peças que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;
- 5.1.1.1.1 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição das peças que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 5.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.015 na seguinte dotação orçamentária:

03.00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
03.13 – Gerência de Saúde pública Saneamento e Higiene
10.122.014-1.000 – Bloco Investimentos
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

6.2 – As despesas relativas ao custo dos móveis e equipamentos, serão cobertos com recursos do Bloco de Investimento, proveniente de Fonte de Repasses Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGENCIA:

- 7.1 A vigência do presente instrumento Contratual será de 17 de Março de 2015 à 31 de Dezembro de 2015
- 7.1.1 A vigência contratual poderá ser prorrogada em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material licitado, no prazo inicial.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.2 Os precos serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 8.1.3 Fica reservada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

8.2 - DAS MULTAS:

- 8.2.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejerá a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.
- 8.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do Material licitado, independentemente de multa moratória.
- 8.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.
- 8.2.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 - DA RESCISÃO:

- 8.3.1 O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3.2 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.
- 8.3.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 17 de Março de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO E LABORATORIAL LTDA. Ivo Capitanio Junior Contratado

TESTEMUNHAS:
a)
Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20
GPF. 012.929.291-20
b)
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38